



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Justiça;
2) Comissão Direitos;
Vereadores;
Em 04/11/91.*

PROJETO DE LEI Nº 152 /91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN.

Artigo 2º - O COMEN é órgão colegiado, de caráter consultivo e opinativo nas questões referentes a entorpecentes.

Artigo 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

- I - Propor a política municipal de entorpecentes, de acordo com as peculiaridades do Município, principalmente no que tange à prevenção;
- II - Propor e estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos, referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem a dependência física ou psíquica;
- III - Propor, desenvolver e estimular programas educacionais e de esclarecimentos sobre prevenção, disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

... / ...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax 101221 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

IV - Propor a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços com entidades especializadas na área, para os fins previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Os objetivos definidos neste artigo não inibem outros que venham a ser estabelecidos em legislação especial, desde que não colidentes com a autonomia municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será formado por uma Comissão de pessoas ligadas às diversas áreas de nossa sociedade, devendo, obrigatoriamente, fazer parte integrante o médico sanitarista do Município.

Parágrafo único - Os integrantes do COMEN poderão, a seu livre critério, convidar representantes de outras entidades ligadas à área, para integrar o Copro do Conselho, com iguais prerrogativas.

Artigo 5º - As atividades do Conselho será regidas por estatuto próprio, que definirá, ainda, sua estrutura executiva.

§ 1º - O estatuto a que se refere este artigo deverá ser elaborado pelo próprio COMEN, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

§ 2º - A instalação do Conselho Municipal de Entorpecentes deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei.

Artigo 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares, com mandato de dois anos,

... / ...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

podendo ser reconduzido ao cargo apenas por igual período.

Artigo 7º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão disciplinados no Estatuto do Conselho.

Artigo 8º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público aos serviços por eles prestados.

Artigo 9º - O COMEN poderá contar com o apoio de pessoal voluntário para o desenvolvimento e consecução de seus objetivos.

Artigo 10 - A Secretaria de Educação e Saúde propiciará ao conselho as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, considerada a previsão orçamentária.

Artigo 11 - A presente lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, quando também será nomeada a Comissão de Conselheiros.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
04 de novembro de 1991.

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

ear.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162